



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI N.º 0249/03**

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo a remunerar membros do Conselho Tutelar por serviços de plantões.***

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remunerar os membros do Conselho Tutelar, referente aos plantões realizados nos feriados, finais de semana e durante a semana fora do horário de trabalho, até o limite máximo de 04 (quatro) plantões mensais por conselheiro.

**Art. 2º** – O valor a ser pago por plantão será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

**Art. 3º** - As despesas provenientes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

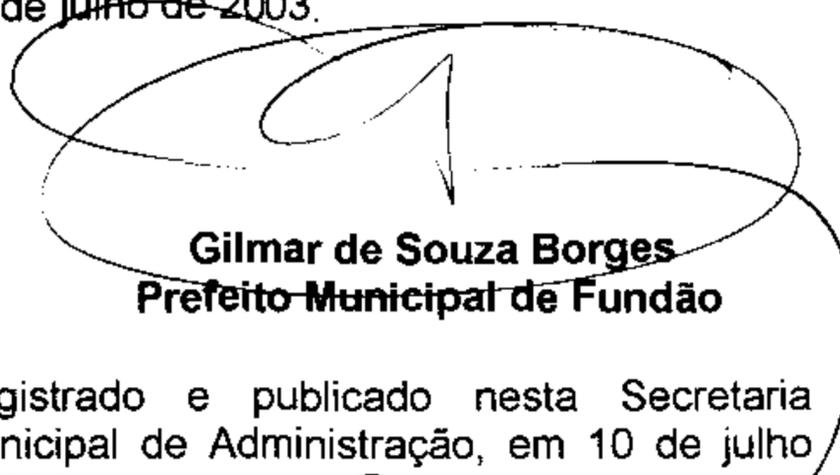
Secretaria Municipal de Juventude e Ação Social

008.100.08.24.300.81.2.038 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar dos direitos da Criança e do Adolescente.

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em  
10 de julho de 2003.



**Gilmar de Souza Borges**  
**Prefeito Municipal de Fundão**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 10 de julho de 2003.



**Ailton Silva Pegoretti**  
**Secretário Municipal de Administração**